

PROJETO DE LEI Nº....., DE 2004.

(Do Sr. Alberto Fraga)

Revoga o § 2º do art. 2º da Lei nº 9.613, de 3 de março 1998, que trata sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiros para os ilícitos previstos nesta lei; cria o conselho de controle de atividades financeiras – COAF.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei revoga o § 2º do art. 2º da Lei nº 9.613, de 3 de março 1998, que trata sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiros para os ilícitos previstos nesta lei; cria o conselho de controle de atividades financeiras – COAF.

Art. 2º. Revoga-se o § 2º do art. 2º da Lei nº 9.613, de 3 de março 1998.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o escopo de sanar defeito legal da referida, que trata da lei de “lavagem de dinheiro”. O § 2º do art. 2º desse diploma legal manda não aplicar o art. 366 do Código de Processo Penal; o problema é que o art. 4º da mesma lei traz determinação de aplicação das medidas do art. 366 do CPP, o que

torna artigos de uma mesma lei conflitantes, numa clara falha de elaboração legislativa, que deve ser corrigida.

Esse defeito da lei vem provocando atuação maliciosas de advogados de criminosos incursos nos crimes desta lei, como tem alertado a doutrina. Com a revogação do referido dispositivo, a aplicação do art. 366 do CPP se dará por completo, o qual contém medidas importantes para evitar a prescrição de crimes de natureza grave e que tão grandemente tem lesionado a sociedade brasileira.

Essas são, enfim, as razões pelas quais solicito aos colegas parlamentares a aprovação do presente projeto de lei.

Brasília, 13 de maio de 2004.

DEPUTADO FEDERAL ALBERTO FRAGA
PTB – DF